

TODOS TÊM DIREITO A UM LAR: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

Adrian Lindemann¹, Matheus Gado Marcolin², Nicolas Kieling Vasconcelos³,
Rafael Kovalski da Cruz⁴, Ronaldo Chagas Filho⁵,
Marcelo Leandro dos Santos⁶

Resumo: A violência psicológica contra o idoso, causadora de patologias severas, identifica-se fortemente, no Brasil, a práticas como o abandono. Com o intuito de repressão e combate à violência, seguindo os mandamentos constitucionais de 1988, bem como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Resolução 07/18 - CNE, e sabendo da falta de abrigos para idosos legitimamente estatais e gratuitos, planejou-se, como atividade extensionista, sugestões de projetos de lei, enviadas ao Legislativo Municipal e Estadual. Tais sugestões, além de apresentar o problema, delinearão aos parlamentares a necessidade de cuidado para com o tema em voga. Para impulsionar, os CRAS da região foram contatados e, por meio de reuniões, foram cientificados da

-
- 1 Graduando em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9684-6665>. E-mail: adrian.lindemann@universo.univates.br
 - 2 Graduando em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3701-7303>. E-mail: matheus.marcolin@universo.univates.br
 - 3 Graduando em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4576-9791>. E-mail: nicolas.vasconcelos@universo.univates.br
 - 4 Graduando em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1393-3358>. E-mail: rkdcruz@universo.univates.br
 - 5 Graduando em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2833-1250>. E-mail: ronaldo.chagas@universo.univates.br
 - 6 Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Professor na Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1410-9440>. E-mail: marcelolean.s@gmail.com

concepção alcançada por meio das sugestões enviadas. A expectativa é colocar o tema em pauta, provocando discussão e debate entre os agentes capazes de tal, para que, em um futuro não tão distante, tenhamos mais direitos constitucionais dos idosos concretizados.

Palavras-chave: idosos. cidadania; direitos humanos; ODS; extensão universitária.

Introdução

Os idosos brasileiros, desde a promulgação da Constituição Federal e do Estatuto do Idoso, possuem, na teoria, uma enorme gama de direitos individuais a serem respeitados principalmente no que se refere à sua integridade física e psíquica. O fato é que, na realidade, a situação é muito diferente, e, por inúmeras vezes, o texto de lei não é reproduzido na prática, deixando essas pessoas, já naturalmente vulneráveis, em situação de total indignidade pessoal. O abandono é, sem dúvida, a mais comum e também, mais explícita forma de violência, pois é na solidão que são desenvolvidas inúmeras patologias, como a ansiedade e a depressão, dentre outros transtornos que abalam e impossibilitam uma vida digna.

Com o intuito de combater, de alguma forma, a violência contra o idoso, seja ela física ou psicológica, seguiu-se os mandamentos constitucionais de 1988, principalmente no que diz respeito aos direitos fundamentais, elencados em seu 5º artigo. A Constituição Federal revolucionou o que entendia-se por direitos basilares e fundamentais no país, trazendo no já referido artigo, um rol enorme de garantias a serem asseguradas a todos. Para a extensão acadêmica, que visa o auxílio na promoção do bem-estar e combate à desigualdade e violência contra os idosos, é nítido o embasamento nos preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, do mínimo existencial e, também, do direito fundamental à saúde.

Tido como o principal dogma e princípio Jurídico brasileiro, e, também, fundamento da República, a dignidade humana, positivada logo no artigo 1º, inciso III, da CF (Constituição Federal), é basilar em nosso ordenamento e necessita de total proteção e efetividade por parte do Estado. Ingo Wolfgang Sarlet, autoridade (inter)nacional no assunto, em sua obra “Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais”, perfeitamente define o importante princípio jurídico:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover a sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os

demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (SARLET, 2001, p. 28)

Vista a definição elaborada pelo célebre jurista, é possível perceber o abalo causado na vida e dignidade dos idosos, quando, por qualquer motivo, não possuem um local para viver. Os idosos merecem respeito e consideração por parte da comunidade e do Estado, visando a proteção à sua dignidade.

Ao ser violada a dignidade humana, é sinalizada, também, a não efetivação dos direitos básicos que compõem o mínimo existencial para uma vida digna, tendo em vista as dificuldades e doenças desenvolvidas pelos idosos quando em inércia total perante a sociedade. Nesse viés, já entendiam Ilanes, Fernandes e Antunes, em seu livro “Direito Constitucional I” (2018, p. 161): “O mínimo existencial se refere aos direitos sociais imprescindíveis ao respeito da dignidade humana, ou seja, direitos que fornecem o mínimo de condições sociais e materiais para uma vida digna”.

Portanto, a imprescindibilidade do respeito aos direitos fundamentais, que designa o mínimo existencial, conforme todo o exposto, é de total relevância para o ordenamento e para a sociedade como um todo, mas que, nesse caso específico, pode ter sido deixado de lado, em desrespeito ao direito dos idosos.

Outrossim, a falta de abrigo para idosos em situação de pobreza e abandono, é assunto relativo ao direito fundamental e social à saúde. Porém, antes de conceituar importante direito humano, que é o foco de atuação, cabe explicar o que é saúde e o motivo deste conceito não englobar apenas o indivíduo, mas sim a sociedade como um todo. Ensinam-nos Miriam Ventura, Luciana Simas, Vera Pepe e Fermin Schramm:

(...) saúde (deve ser compreendida) como um completo estado de bem-estar, e não a mera ausência de doenças, incorporando também a concepção de que a situação de saúde é determinada pelas condições de vida e de trabalho dos indivíduos”. (VENTURA; SIMAS; PEPE; SCHRAMM, 2010)

Com o conceito de saúde em mãos, fica ainda mais clara a sua violação no objeto de pesquisa, pois, é nítida a conexão entre a falta de abrigo e o abandono social com o desenvolvimento de doenças como a depressão e a ansiedade.

O direito à saúde, explicitamente ferido, é direito social disposto no artigo 6º da CF/1988 e por meio da interpretação constitucional do Estatuto do Idoso, irradia como direito também deste grupo. A autora Katia Regina F. L. A. Maciel nos explica a aplicabilidade e a competência para sua efetivação, dispondo que (2014): “cabe à família, comunidade e poder público assegurar este direito fundamental estreitamente vinculado ao direito à vida, buscando auxiliar na efetivação deste importante direito humano”, indo de encontro ao que dispõe o artigo 230 da CF/88, *in verbis*: “Art. 230. A família, a sociedade e o

Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

O direito citado, apesar de positivado como de caráter social por nossa Magna Carta, é também, por óbvio, direito individual (que deveria ser) assegurado a todos os brasileiros, indistintamente, e, por isso, é interpretado como sendo implícito no artigo 5º da CF, conforme nos ensina Maurílio Casas Maia (2012): “O direito à saúde é direito de caráter dúplice, concomitantemente representando garantia individual do cidadão e também de toda coletividade”.

Ademais, aliado à Carta Magna, tomou-se como base a Lei Federal nº 10.741/2003, popularmente conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, que logo em seu 3º artigo, atribui ao Estado, à família e à sociedade a obrigação de assegurar aos idosos seus direitos. Complementou-se o estudo através de legislação específica, de número 8.842/94, que dispõe acerca da política nacional do idoso, de suma importância na defesa dos direitos dos idosos.

Assim, diante de inúmeras previsões legais e conceitos abrangidos, nota-se que a teoria está concreta, restando apenas a esfera mais complexa e burocrática, a inserção da base conceitual na realidade.

Metodologia

O presente relato de experiência é resultado de atividade desenvolvida no segundo semestre de 2022, no componente curricular *Espaço Público e Políticas Sociais*, o qual compõe a grade curricular do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates. O referido componente curricular está pedagogicamente estruturado no formato de atelier extensionista, atendendo às *Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira* e criado especificamente em atenção à *Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 (CNE/CES)*.

A referida modalidade de ensino visa a interação dos universitários com a comunidade, utilizando os conhecimentos adquiridos para, de alguma forma, implementar benefícios sociais, atendendo assim, ao entabulado no artigo 3º da resolução supracitada, prezando, ainda, pelas diretrizes listadas nos artigos 5º e 6º do mesmo diploma, citando como balizador central:

(...) a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social (CNE, 2018, Res. 7)

Ademais, somado a isso como parâmetro orientador, tomou-se como critério os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, inseridos na conhecida “Agenda 2030”. Esses objetivos, desenvolvidos pela Organização das Nações Unidas, estipulam metas sociais a serem atingidas até o ano de 2030, divididas em 17 objetivos, cada um com sua própria especificidade, focados em acabar

com diversos fatores que degradam e reduzem a qualidade de vida da população⁷.

Destarte, o grupo dos idosos encontra amparo nesses objetivos, de modo que o estudo em tela buscou contribuir para a conquista das metas, que, se frutíferas, agregarão um valor social considerável, melhorando a qualidade de vida de todos, em especial, daqueles que necessitam.

Como um primeiro passo para o desenvolvimento da atividade, foi pensada uma atuação direta junto aos idosos. Nesse sentido, a atenção foi dirigida para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) de diversos municípios da região, tanto do Vale do Taquari quanto da Serra Gaúcha. O objetivo, ao entrar em contato com esses centros, consistia em buscar uma noção ampliada, por meio de quem combate a violência e as desigualdades de perto e cotidianamente, dos problemas mais recorrentes nesse contexto do cuidado aos idosos. Assim, na semana dos dias 24 a 28 de outubro do ano de 2022, foi entrado em contato com os CRAS das cidades de Lajeado, Teutônia, Arroio do Meio e Guaporé, que, através de uma série de perguntas formuladas, puderam ampliar nossos horizontes e demonstrar de fato qual o problema comum em todos esses municípios.

As perguntas, respondidas pelos responsáveis pelos centros, tanto via telefone/e-mail/whatsapp, como presencialmente, foram as seguintes:

1. Qual o maior fator que motiva os idosos, ou sua família, a procurarem assistência?
2. Dos problemas identificados, quantos (em média) são sanados em definitivo?
3. Qual o setor/órgão responsável por estabelecer as medidas que serão tomadas (o norteador)? Ou é tudo gerenciado pelo próprio CRAS?
4. Identificado o problema, a quem vocês atribuem a responsabilidade da ocorrência? À família, ao Município, à falta de regulamentação?
5. Quais mudanças vocês acreditam serem necessárias para evitar esses problemas, acabando com eles em sua origem?

Levantados os problemas comuns em todos os municípios, após o retorno inicial dos agentes dos CRAS, notou-se que o mais evidente, dentre todos expostos, em todos os municípios contatados, é o abandono e negligência pelos familiares, violentando o idoso física e psicologicamente, o que, por muitas vezes, acarreta no desenvolvimento de depressão e outras doenças ligadas à solidão e o desamparo

7 Cf. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

Com essa importante questão em mente, pode-se perceber uma “brecha”, no quesito políticas públicas, que muito afeta e violenta os idosos de nossa região. Infelizmente, os abrigos para idosos da região do Vale do Taquari, são, majoritariamente, financiados por particulares, inexistindo um abrigo legitimamente estatal e comunitário, que pudesse abrigar todos os idosos, que, por qualquer motivo, não possam viver em casa própria, seja por violência física e verbal, abandono, maus tratos, etc.

Tendo essa brecha social em mente, decidiu-se por atuar em duas frentes, visando, de alguma forma, amenizar o problema. A primeira, visa alertar, por meio de dois anteprojetos de lei, o Poder Legislativo do município de Lajeado, cidade mais populosa do Vale do Taquari, e portanto, com a maior demanda e, o Legislativo Estadual, para que, voltem seus olhos a esse problema um tanto quanto esquecido. É fato que, muitos idosos precisam de um lar, mas nem todos percebem que, os lares disponíveis, por vezes são muito custosos, inviabilizando a estada e violando a dignidade da pessoa idosa. O alto custo dos lares é um dos motivos que fazem os familiares desistirem de colocar seus parentes idosos.

A sugestão, embasada na proteção do idoso, foi encaminhada à Câmara Municipal de Lajeado. O mesmo encaminhamento foi feito em âmbito estadual, a integrante do Legislativo Estadual. Esta sugestão relata, basicamente, o que foi levantado junto aos CRAS e a brecha social identificada, para que os parlamentares percebam a importância do tema em nossa sociedade. Espera-se que essa discussão repercuta nas Casas Legislativas, para fomentar o debate público e demonstrar a necessidade de inclusão dos idosos nos planos do Estado, a fim de garantir-lhes abrigo digno. Os efeitos sociais, em um Estado Democrático de Direito, pressupõem a sensibilização e o engajamento dos parlamentares, a fim de que se insiram na presente problemática, voltando, de modo constante, seus olhos para os idosos, possibilitando um futuro satisfatório para a dignidade e cidadania plenas desses cidadãos.

A segunda frente de trabalho, buscando também a atuação mais próxima entre estudantes e a comunidade, foi o compartilhamento, da problemática e da sugestão enviada aos parlamentares, com os responsáveis pela Assistência Social dos municípios inicialmente contatados. Foram realizadas visitas aos CRAS das cidades de Teutônia, Lajeado e Guaporé, nos dias 24, 28 e 30 de novembro de 2022, respectivamente, a fim de expor o levantamento realizado, que concluiu ser o abandono e a negligência os principais problemas envolvendo os idosos do Estado, bem como, a sugestão enviada ao poder público municipal e estadual. Tratou-se, também, da visão jurídica do tema, com a enorme gama de direitos violados, e seu enquadramento nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de números 03 (Saúde e bem-estar) e 10 (Redução das Desigualdades), além das metas estabelecidas pelas ONU, e sua relação com os grupos vulneráveis, sobretudo com os idosos, de forma a encorajá-los a dispor de uma atuação mais incisiva e colaborativa.

Resultado e discussões

Trabalhar em prol de grupos vulneráveis da sociedade sempre é um desafio, pois a sua situação geralmente advém de omissões por parte da sociedade e do Estado, o que, por óbvio, não é fácil de resolver, ou, ao menos, achar uma solução. No caso dos idosos do Vale do Taquari, isso não foi diferente, pois, com base na pesquisa e estudo realizados, o abandono social das pessoas idosas é o problema mais recorrente, sinalizando a omissão por parte dos familiares, o que acarreta muitos problemas, principalmente psicológicos, em pessoas que deveriam estar vivendo sua “melhor idade”. Essas pessoas, apesar de terem seus direitos positivados na Constituição e legislação esparsa, não os veem, de fato, sendo concretizados, ficando apenas no mundo teórico ideal.

Os relatos dos agentes dos centros, infelizmente, coadunam com a realidade, diariamente noticiada, que as pessoas idosas são muito negligenciadas e abandonadas, pelos próprios membros da família, passando a fazer parte de um grupo minoritário e frágil. Essas pessoas, que, por certo, sempre dedicaram suas vidas às famílias, criando seus filhos com tanto zelo, no fim da vida viram alvo de maus tratos, indiferença e ingratidão. Como exemplo disso, corriqueiramente vê-se notícias do gênero, ficando demonstrado o abuso contra essas pessoas:

“Idoso é expulso de casa pelo filho e dorme na garagem de prédio no Rio: Filho alimenta pai com quentinhas que são arremessadas da sacada do apartamento na zona oeste”.
(Notícias R7, 2022)

No que diz respeito à Agenda 2030, o grupo social dos idosos encontra amparo e esperança nos objetivos de número 03, relativo à saúde e bem-estar de todos, e 10, acerca da redução das desigualdades sociais. A ONU definiu algumas metas específicas para cada objetivo, e, dentro das metas específicas para o objetivo 3, estão principalmente:

- a) Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos;
- b) Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento;
- c) Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde.

Já, dentro do objetivo 10, enquadram-se as seguintes metas:

- a) Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;
- b) Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.
- c) Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.

Esse enquadramento, em ambos os ODS, como sendo os norteadores da presente atividade de extensão, se deu buscando soluções para diminuir os índices de doenças psicológicas em idosos, atuando em prol de sua saúde e bem estar e, além disso, contribuindo com a diminuição da desigualdade gerada perante pessoas de mais idade, que por muitas vezes, ficam a mercê da sociedade; literalmente, à deriva. O objetivo foi dar um pequeno passo em benefício de toda a sociedade, visando proporcionar, cada vez mais, uma vida digna e de qualidade a todos os idosos, além de reduzir a desigualdade sofrida no dia a dia, refletida na violência e no abandono, principalmente.

Com essas visitas, os CRAS puderam ter, de certa forma, uma esperança de que o poder público volte seus olhos e ajude no combate dessa luta diária. O resultado foi gratificante, já que os responsáveis mostraram interesse e conhecimento prévio do tema, e isso significa que nossos servidores já estão capacitados para a tomada de decisões e a busca pelo alcance das metas. Contudo, fazem algumas ressalvas, que os impossibilita de uma atuação mais direta, principalmente, no que diz respeito à falta de verba e o desincentivo.

Por ser um assunto muito delicado, ao longo da atividade não sabia-se ao certo quais problemas seriam encontrados e quais dificuldades seriam impostas. Buscou-se provocar as instituições, mais precisamente as casas legislativas e os CRAS, a fim de que passem a olhar para o problema com outros olhos, dando a devida atenção, enriquecendo o percurso trilhado como experiência acadêmica em interação com a comunidade.

Conclusão

Dentro das possibilidades de um grupo de estudantes universitários, o tema foi movimentado e colocado em pauta, que, de fato, é o que poderia ter sido feito, afinal, os agentes atuantes para esses casos, e que realmente podem “colocar as mãos na massa”, são as já referidas instituições. Indubitavelmente, há morosidade e burocracia envolvidas em qualquer projeto social e, resta esperar pela atuação do Poder Legislativo para que o projeto seja posto em

prática, pois, quando efetivado, irá contribuir muito com a sociedade, ajudando diversas pessoas que realmente precisam desse amparo.

Apesar das dificuldades encontradas, considera-se que foi uma atividade muito satisfatória, que além dos resultados práticos obtidos, agregou muito conhecimento, principalmente ao entrar em contato com pessoas que, diariamente, estão na luta pela efetivação dos direitos e em prol do bem-estar das pessoas idosas. O sentimento que fica é de gratidão pela oportunidade, pois, com toda a certeza, essa ação extensionista foi um passo inicial na melhora da qualidade de vida dos idosos do Vale. Espera-se que, com esse incentivo, outros agentes da sociedade sejam motivados a fazer o mesmo.

É fundamental o reconhecimento da gratidão pela oportunidade concedida pela Universidade do Vale do Taquari (UNIVATES) de proporcionar a atuação junto à comunidade na busca de uma sociedade mais justa, de modo a melhorar a qualidade de vida das pessoas vulneráveis.

Agradecimentos, também, aos responsáveis pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Vale do Taquari e da Serra Gaúcha. Foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho.

Referências

AMIN, Andréia Rodrigues; MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Lei n.º 8.842 de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 12 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em 12 de dezembro de 2022.

ILANES, Miriany Cristini Stadler; FERNANDES, Rodrigo Flores; ANTUNES, Rosana Maria de Moraes e Silva; BARBOZA, Maytê Ribeiro Tamura Meleto; GOLÇALVES, Guilherme Corrêa; DUARTE, Melissa de Freitas. **Direito Constitucional I**. Porto Alegre: SAGAH, 2018. Disponível em: <https://www.univates.br/biblioteca/e-books-minha-biblioteca?isbn=9788595024458>. Acesso em: 11 de dezembro de 2022.

MAIA, Maurilio Casas. **O direito à saúde à luz da Constituição e do Código de Defesa do Consumidor**. Revista de Direito do Consumidor | vol. 84/2012 | p. 197 - 221 | Out - Dez / 2012 | DTR\2012\451090. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=0ad6adc600000180b08aadd872b3130b&docguid=I8c701fa0410011e28aa30100002700000&hitguid=I8c701fa0410011e28aa301000000000&spos=2&epos=2&td=4000&context=237&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 11 de dezembro de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL (ONU). **Os objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 11 de dezembro de 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. Disponível em: http://lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/Ingo_W._Sarlet_Dignidade_da_Pessoa_Humana_e_Direitos_Fundamentais.pdf. Acesso em: 11 de dezembro de 2022.

VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; EDAIS PEPE, Vera Lucia; SCHRAMM, Fermin Roland. **Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde**. Physis: Revista de saúde coletiva, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 de dezembro de 2022.

ZULATA, Bruna; POLICARPO, Rael. **Idoso é expulso de casa pelo filho e dorme na garagem de prédio no Rio**. Notícias R7, Rio de Janeiro, novembro de 2022. Disponível em: <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/idoso-e-expulso-de-casa-pelo-filho-e-dorme-na-garagem-de-predio-no-rio-18112022> Acesso em: 6 de dezembro de 2022.